

**IPASSP – SM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – RS**

**PORTARIA Nº 22/2020, DE 21/10/2020**

 **O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, de acordo com a Lei Municipal 4483/01, de 03-12-2001, Lei Municipal 4742/04, de 05-01-2004 e Lei Municipal 4881/05, de 29/12/2005,

 **RESOLVE:**

 **Art. 1º)** Designaro servidor **JULIO UBIRATAN TEIXEIRA PORTO, matrícula nº 7893-0** para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 17/2020**, celebrado pelo IPASSP-SM e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta prestação dos serviços, nos termos contratuais, conforme disposto no Art.67 da Lei 8666/1993.

**§ 1o** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 2o** Em caso de descumprimento contratual, o Fiscal deverá informar, expressa e imediatamente, o Gestor do Contrato, para que este informe à autoridade superior para a adoção das providências necessárias, inclusive, se for o caso, a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual.

**§ 3o** O Fiscal também poderá realizar diligências que forem necessárias para o regular desempenho das suas atribuições.

**§ 4o** Compete ao Fiscal:

1. realizar o atesto da prestação do serviço e o encaminhamento das notas fiscais para liquidação e pagamento, no prazo;
2. instruir e encaminhar ao Gestor do Contrato os requerimentos do Contratante ou da Contratada, como: prorrogação de prazo, acréscimo ou supressão de serviço, reajuste ou reequilíbrio de valor, rescisão, aplicação de sanções, entre outros;
3. notificar a Contratada para a regularização de faltas ou defeitos na prestação dos serviços;
4. realizar o recebimento ou a recusa do objeto.

**§ 5o** O Fiscal deverá informar o Gestor do Contrato dos seus afastamentos legais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 6o** As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 2º)** Designaro servidor **JULIO UBIRATAN TEIXEIRA PORTO, matrícula nº 7893-0** para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 17/2020**, celebrado pelo IPASSP-SM e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,** com a atribuição de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive solicitando, sempre que necessário, informações ou pareceres do fiscal do contrato.

**§ 1o** Compete ao Gestor:

1. receber e encaminhar para registro financeiro a garantia contratual (cauções, carta fiança, etc...), se houver;
2. formalizar, mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato, os termos de aditivos, apostilamentos, etc.;
3. formalizar, mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato, os termos de aplicação de sanções contratuais (advertência, multas, etc.);
4. formalizar, mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato, o termo de rescisão contratual.

**§ 2o** Em caso de descumprimento contratual, o Gestor deverá informar expressa e imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**§ 3o** O Gestor também poderá solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**§ 4o** Nos seus afastamentos legais, as atribuições do gestor serão repassadas automaticamente ao Gerente Administrativo e Financeiro.

**§ 5o** As decisões e providências que ultrapassam a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade superior para a adoção das medidas necessárias.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IPASSP-SM**, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EGLON DO CANTO SILVA

Diretor – Presidente

IPASSP-SM